PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Wilson Santos)

Altera a redação do art. 842 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei permite que a transação sobre direitos contestados em juízo possa ser feita por instrumento particular.

Art. 2º O art. 842 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite.
>
> Parágrafo único. Se recair sobre direitos contestados em juízo, a transação será feita por escritura pública, por instrumento particular ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil de 2002, com correção técnica, passou a considerar a transação como uma das espécies de contrato, ao invés de abrigá-la no capítulo relativo aos efeitos das obrigações, como fazia o Código de 1916.

No entanto, por razão que desconhecemos, ao tratar da transação sobre direitos contestados em juízo, deixou de prever a forma do instrumento particular, tão larga e eficientemente utilizada pelos advogados – e aceita pelos juizes – no dia-a-dia forense.

Como assinala LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA, em bem lançado artigo no Caderno “Direito e Justiça” do jornal “Correio Braziliense” (23/06/2003), não devem ser confundidos os institutos “termo nos autos” e “instrumento particular”.

Por este motivo, apresentamos este projeto de lei para suprir a lacuna verificada na redação do art. 842 do novo Código Civil, esperando contar com o endosso de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Deputado Wilson Santos

310971.020